



C0074638A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.353, DE 2019

(Do Sr. Damião Feliciano)

Inclui parágrafos no artigo 13 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7987/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para incluir, na seção das ações, planos e programas, o apoio à implantação do turismo educacional.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§1º O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, deverá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação que desenvolvam projetos de turismo educacional.

§2º Os mesmos estímulos serão oferecidos às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto no caput deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei surge da necessidade de fortalecimento do turismo no Brasil através da inclusão do turismo educacional ou pedagógico na Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Para fins de contextualização torna-se importante a definição de Turismo Educacional.¹

“No cenário mais amplo do turismo educacional percebe-se que é um campo extremamente amplo. Abrange as viagens de um dia para um destino mais próximo que servem os propósitos pedagógicos da escola, inserindo-se no contexto de uma ou mais disciplinas, ou como uma experiência de enriquecimento de repertório dos alunos.

Podem ser viagens para turmas de alunos do ciclo fundamental como do segundo grau. Neste caso, a iniciativa pode ser da própria escola e de seus professores, mas podem também ser oferecidas por agências.

Podem ser viagens de curta duração, envolvendo visitas a locais históricos, a eventos culturais e artísticos. Já necessitam de hospedagem na cidade ou região visitada. Há viagens de maior duração, feitas em grupo acompanhadas por professores com apoio de agências ou instituições dedicadas a este tipo de turismo e que atende a necessidades específicas. Exemplo: se a turma for de alunos de artes com especialidade em fotografia, podem ser levados para museus e exposições, para fotografar lugares e cenas.

Os tipos de viagens mencionados até agora são normalmente feitos em grupos e a iniciativa tende a ser da escola ou da faculdade. Entretanto, se o jovem

¹<https://economia.uol.com.br/ultimasnoticias/colunistas/rosemarylopes/2015/03/27/turismoeducacional-ainda-oferece-oportunidades.htm>

quer ir sozinho, descortina outras possibilidades. A depender de sua motivação: aprender ou aperfeiçoar o idioma, ter uma experiência de trabalho, estudar por um período, fazer a graduação fora, morar com uma família, ou fazer um trabalho voluntário. E também da duração: durante suas férias, semestre, anos. De olho neste grande mercado, muitas empresas se organizaram para oferecer e facilitar desde a oferta de cursos de idiomas associada à imersão na cultura local como a interligação dos interessados com as instituições educacionais em diversas partes do mundo.”

Não se trata do tradicional passeio escolar. O turismo pedagógico se caracteriza por viagens programadas dentro do calendário escolar, além de ser objeto de notas e provas. Em artigo intitulado “Turismo pedagógico cresce no Brasil”², o Ministério do Turismo destaca que o segmento é opção para agências faturarem na baixa temporada, atendendo à lei do turismo quando esta estimula a implantação de férias escolares diferenciadas:

“Nas escolas públicas, há exemplos de programas bem sucedidos para o incentivo a esse tipo de viagem. Um deles é o projeto Viva Ciranda, da Fundação Turística de Joinville (SC), que incentiva a visita de estudantes das escolas municipais a propriedades rurais da região ao custo de R\$ 7 por pessoa, além de oferecer um ônibus gratuitamente.

“O turismo pedagógico vem para quebrar a ideia de que o ensino só ocorre na escola e só com o professor”, afirma David Carolla, professor de Turismo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).“

É da natureza humana o gosto por desbravar outros lugares e conhecer outros povos. “O turismo, ao propor um novo olhar sobre as localidades e seus elementos culturais, ressaltando a diversidade, transforma-se em um aliado na reafirmação da memória social e na valorização das peculiaridades regionais e locais. Pode ser apontado como o caminho para a conscientização em relação à preservação do legado histórico cultural e, quanto mais cedo essa consciência for despertada, maior será a chance de se multiplicar pelas diferentes gerações.”³

Através da interação proporcionada pelo turismo educacional acaba-se por conhecer diferentes costumes, formas de constituição social, hábitos alimentares, organização familiar e política, formas de se relacionar com o divino e aprende, também, sobre história e formação da civilização, geografia, fauna e flora, entre tantos outros conhecimentos que uma viagem pode proporcionar.

Consta nos parâmetros curriculares nacionais, do Ministério da Educação, a necessidade de ampliação do campo de aprendizagem das crianças do ensino fundamental pela inclusão de atividades externas à escola⁴:

² <http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/604-turismo-pedagogico-cresce-no-brasil.html>

³ <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/1546/1/111%20-%20Ana%20Carolina%20Rubim.pdf>

⁴ <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>

“É importante salientar que o espaço de aprendizagem não se restringe à escola, sendo necessário propor atividades que ocorram fora dela. A programação deve contar com passeios, excursões, teatro, cinema, visitas a fábricas, marcenarias, padarias, enfim, com as possibilidades existentes em cada local e as necessidades de realização do trabalho escolar.”

Neste contexto, acredito que o Ministério da Educação e o Ministério do Turismo, dentro de suas competências, podem estabelecer conexões, sobretudo com universidades, faculdades, escolas e empresas para desenvolver o turismo educacional no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Essa política pode incluir, a título de exemplos: visita a empresas, regiões agrícolas, museus, centros cívicos, institutos de pesquisa, estabelecimento de contato com empreendedores, com a comunidade, oportunidade para participar de um projeto ou, ainda, atender a demandas de professores e alunos focalizando áreas específicas, com experiências acadêmicas e não acadêmicas.

Em suma, Ana Carolina Barroso Rubin destaca:

“ O Turismo Pedagógico é a modalidade que se adequa à proposta de aproximar teoria e prática por constituir-se em sua essência por viagens ou excursões organizadas de estudo do meio com finalidade de transportar o conhecimento teórico, aprendido em sala para a realidade, enquanto oportuniza momentos de socialização e descontração.

Sobre esse assunto Milan (2007, p. 13), comenta que: A proposta de aula presente no Turismo Pedagógico, concebida a partir dos conteúdos curriculares e sua tradução em objetivos de aprendizagem, apresenta-se, supostamente, como uma atividade facilitadora no processo do aprendizado, pois visa a romper com a monotonia dos modelos e práticas pedagógicas atuais, bem como ser um agente integrador do indivíduo com a realidade original dos fatos.”

Cabe ao poder público disciplinar por meio de leis o apoio ao desenvolvimento do turismo e da educação, bem como estruturar meios em que se possa instituir uma inserção entre os dois campos. O que se espera é que essa iniciativa estabeleça um grande avanço nessas áreas e traga desenvolvimento econômico e social aos locais que se inserem neste contexto turístico.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o desenvolvimento do turismo no Brasil, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Damião Feliciano
Deputado Federal PDT/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E
AÇÕES NO PLANO FEDERAL

Seção Única
Das Ações, Planos e Programas

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

FIM DO DOCUMENTO